



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 900, DE 19 DE JUNHO DE 1.995

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 1.996, e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 14 de junho de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigido monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 2º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária.

§ 3º - O Município aplicará 25% de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escola e creche.

Artigo 3º - O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas área de educação, cultura, saúde e assistência social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.02

Artigo 4º - O poder executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, devidamente atualizados, e proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento da despesa para outro elemento da despesa, sem que este processo onere o percentual acima citado.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficarão limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito do limite do presente, o somatório das receitas correntes da administração direta e, das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal do qual trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- 13º Salários e Abonos;
- Proventos de Aposentados e Pensões;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração do Pessoal da Câmara e Vereadores,

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários, criação de cargo ou alteração de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado do caput.

Artigo 6º - As operações de créditos por antecipação da receita contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.03.

II

DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS

Artigo 7º - Os programas a serem desenvolvidos no exercício de 1996, tendo como principais objetivos, a Educação, a Saúde, a Assistência Social, a Habitação, a Urbanização, o Esporte, o Lazer, o Turismo, o Saneamento, o Transporte, a Modernização e Estruturação da Administração que estão assim delineados;

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - Reformas e Ampliação do Paço Municipal;

- Instalar adequadamente os setores da administração, dando melhores condições de trabalho.

07.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente;

- Estruturar as unidades administrativas, com móveis e equipamentos de trabalho.

07.03 - Implantação de Sistema Computadorizado;

- Modernizar e informatizar os serviços de controle financeiro, recursos humanos, patrimoniais, etc.

07.04 - Elaboração do Plano Diretor;

- Disciplinar o uso e a ocupação do solo visando atender às funções sociais da propriedade e a vocação de desenvolvimento do Município conforme artigo 182 da Constituição Federal.

07.05 - Restruturação administrativa e concursamento de servidores;

- Restruturar a administração, formando-a eficiente na prestação de serviços a coletividade.

07.06 - Amortização da Dívida Pública;

- Pagar os financiamentos, os parcelamentos previdenciários e ainda os precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 À 6 ANOS

41.01 - Construção de classe para educação pré-escolar;

41.02 - Construção de creches;

- Dar assistência médica, alimentar e educacional, às crianças do Município, nas faixas etárias da educação em creches e pré-escolas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.04

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - Construção e ampliação de grupos escolares;

42.02 - Assistência aos educandos;

- Dar condições de ensino as crianças em idade escolar e assistência as mesmas, quanto ao alimento, transporte, material, saúde bucal, etc.

42.03 - Contratação de empresas especializadas, para transporte de alunos do ensino fundamental;

- Dar transporte gratuito aos estudantes do Município.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.01 - Construção de Ginásio Esportivo;

46.02 - Construção de Parque Recreativo;

46.03 - Construção de Estádios Municipais;

- Dotar o Município de Centros Esportivos, Estádios Municipais para atender as necessidades de prática de esportes, oferecer condições de lazer e recreação a todos os munícipes e atender ao desenvolvimento físico e social da juventude.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.01 - Extensão de Rede Elétrica

- Iluminar ruas e levar rede elétrica às habitações.

57 - HABITAÇÃO

57.01 - Construção de Conjuntos Habitacionais;

- Diminuir o déficit habitacional, construindo moradias populares ou conjuntos habitacionais destinados ao assentamento das famílias de baixa renda do Município.

58 - URBANISMO

58.01 - Assentamento de guias e sarjetas;

58.02 - Pavimentação de vias públicas;

- Reurbanização dos centros urbanos e áreas nobres, melhorando os padrões das habitações e evacuando as habitações e instalações precárias ou anti-urbanas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.05

- Melhorar as condições das vias públicas.
- Melhorar as condições de trânsito.
- Interligar bairros e distritos e promover o desenvolvimento de setores estagnados.
- Promover a elitização dos locais nobres e o aproveitamento de suas áreas ociosas.

58.03 - Canalização de Rios;

- Drenar e canalizar rios e córregos que provocam inundações ou ameaçam a formação de tocas endêmicas.

60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - Contratação de empresa especializada em coleta de lixo;

- Coletar o lixo domiciliar.

75 - SAÚDE

75.01 - Construção de centros de saúde;

- Manter prontos socorros, postos de saúde e todos os programas do gênero.

75.02 - Equipar Hospital;

- Manter infra-estrutura médica para o município, criando convênios e viabilizando o hospital.

76 - SANEAMENTO

76 01 - Construção de Rede de Água;

- Ampliar o abastecimento de água do Município.

76.02 - Construção de Rede de Esgoto;

- Ampliar a rede de esgoto do Município.

 ms



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 900 de 19/06/95 - Fls.06

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01 - Aquisição de Caminhões;
- Equipar a frota de caminhões.

Artigo 8º - O prefeito Municipal, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de junho de 1.995


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício